

AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 05 de 12
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT

INDICAÇÃO Nº 14 /2012

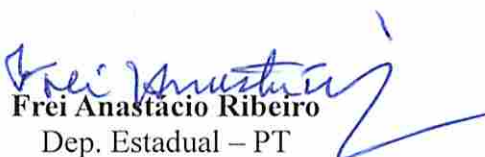
EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual conceder de 50% no pagamento do imposto sobre propriedade de veículo para trabalhador rural, regularmente filiado a sindicato de trabalhadores rurais, por município, que detenha a propriedade de motocicleta até 150 cilindradas.

Senhor Presidente;

Requeiro, nos termos do art. 95, Inciso III, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, e depois ouvido o plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com fulcro no art. 92, Inciso I, § 1º do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução de n. 1.563, de 05 de outubro de 2011, o projeto de lei anexo, cujo objeto trata da autorização para o Chefe do Poder Executivo Estadual conceder desconto sobre IPVA para motocicleta até 150 cilindrada.

JUSTIFICATIVA

Com a publicação da Resolução n. 1.563/2011, de 06 de outubro de 2011, a Assembleia Legislativa da Paraíba passa a reconhecer a expressão “indicação” em substituição do termo “autorizativo” para os projetos de lei apresentados por parlamentares. Nesse sentido, faz razão a apresentação do presente requerimento como forma de assegurar a tramitação, nos termos da resolução acima mencionada, da matéria proposta por este parlamentar.


Frei Anastácio Ribeiro
Dep. Estadual – PT

Sala das Sessões, 18 de maio de 2012



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT/PB



PROJETO DE LEI Nº 894/2012

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Sobre Propriedade de Veículo para trabalhadores rurais, regularmente filiados a sindicato de trabalhadores rurais, por município, que detenham a propriedade de motocicleta de até 150 cilindradas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de Imposto Sobre Propriedade de Veículo para trabalhadores rurais, regularmente filiados a sindicato de trabalhador rural, por município, que detenham a propriedade de motocicletas de até 150 cilindradas em todo o território do Estado da Paraíba.

Parágrafo único – Para efeito da presente lei o sindicato de trabalhador rural deve ser legalmente constituído.

Art. 2º - Para usufruto do disposto nesta lei a motocicleta deve ter tempo de uso não superior a cinco anos, datado de sua fabricação.

Art. 3º - Para efeito do gozo do benefício de que trata esta lei, o trabalhador rural deve possuir filiação ao respectivo sindicato não inferior a 3 (três) anos.

Art. 4º - Fica a cargo do presidente do sindicato de trabalhador rural a responsabilidade pela emissão de competente declaração de filiação à entidade classista.

Parágrafo único - O presidente de que trata o *caput* do presente artigo que emitir declaração fraudulenta será responsabilizado civil e criminalmente de acordo com o disposto nos dispositivos relativos ao dano causado.

Art. 5º - O sindicato deverá manter mensalmente junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, relação atualizada com informações sobre seus filiados.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT/PB

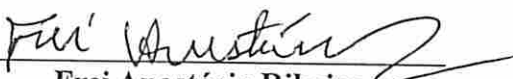


Parágrafo único – A relação de que trata o *caput* do presente artigo deverá conter nome, Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física, comprovante de residência, filiação, documentação comprobatória de propriedade da motocicleta nos termos de que dispõe esta lei e a declaração de que trata o artigo 2º da presente lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, refogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 19 de abril de 2012


Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Estadual – PT/PB

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de abril de 2012.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT/PB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Estadual, por seu representante legal, autorização para concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de Imposto Sobre Propriedade de Veículo em favor dos trabalhadores rurais, regularmente filiados a sindicatos de trabalhadores rurais, por município, que detenham a propriedade de motocicleta de até 150 cilindradas.

A medida é justa e legalmente constituída a partir da constatação da eficácia jurídica sobre aplicabilidade do caráter autorizativo que envolve a presente propositura. Somos conhecedores importância desse tipo de veículo para o pequeno trabalhador rural, uma vez que não dispõem de opções de transporte para se deslocarem para cidades circunvizinhas e mesmo para seus roçados. As motocicletas têm sido a opção de muitas famílias. No entanto, o bônus traz sempre o ônus: os impostos acabam comprometendo o orçamento familiar.

Para usufruto do benefício de que trata a propositura, a motocicleta deve ter tempo de uso de até cinco anos, datada de sua fabricação.

Como forma de assegurar o benefício, o trabalhador rural deverá ter filiação ao respectivo sindicato não inferior a 3 (três) anos e a entidade ser regularmente constituída, preenchendo, portanto, todos os parâmetros legais a sua constituição.

Pelo texto, fica a cargo do presidente do sindicato de trabalhador rural a responsabilidade pela emissão de competente declaração de filiação à entidade classista. Evidentemente que sob o mesmo presidente deverá recair todas as consequências civis e criminais sob a emissão de possível declaração fraudulenta.

O sindicato a que estiver filiado o beneficiário da lei, pelo projeto, deverá manter mensalmente junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, relação atualizada com informações pormenorizadas sobre seus filiados.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO PT/PB



Por isso, visando oportunizar estas famílias de garantir seus meios de transporte sem comprometer sua sobrevivência e levando em consideração o espírito altivo que reveste as bancadas com assento nesta Augusta Casa Legislativa, aguardo posicionamento favorável a matéria que ora apresento.

João Pessoa, 19 de abril de 2012

Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Estadual – PT/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 14112
Em 21/5/2012

P. Filma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/05/2012

P. Tabólo
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 22/05/2012.

P. Tabólo
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/05/2012

M. Almeida
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2012

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2012

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2012.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2012.

Funcionário